CONTRATO 61/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**, CPF nº 161.705.391-00, portadora da Carteira de Identidade nº 000610-6 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38 e Inscrição Estadual nº 254.022.456, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José-SC, CEP: 88.111-500, **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, Diretor Presidente, portador do RG nº 3975588 SSP/SC, CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 41/2022 (Cia 0009112-44.2022.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 15/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 Resolução nº 169/2013- CNJ; Resolução nº 400/2021 – CNJ; Resolução nº 248/2018-CNJ, Decreto n. 10.024/2019 e, se necessário, à Lei Complementar n. 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com mão de obra qualificada (incluindo ferramentas/equipamentos) para exercer nas edificações do Lote 01: complexo do Tribunal de Justiça, compreendendo os seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2022 e ao Termo de Referência n. 01/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

POSTO DE TRABALHO	QHS	SLR	VUPT	QPT	Valor Mensal	Valor Anual
Técnico Eletricista	44	R$ 4.631,08	R$ 10.222,87	2	R$ 20.445,74	R$ 245.348,88
Oficial de Manutenção de Edificações	44	R$ 3.090,76	R$ 7.184,27	6	R$ 43.105,62	R$ 517.267,44
Encanador	44	R$ 2.370,33	R$ 5.793,76	1	R$ 5.793,76	R$ 69.525,12
Eletricista	44	R$ 3.081,43	R$ 7.211,86	1	R$ 7.211,86	R$ 86.542,32
Pintor	44	R$ 2.370,33	R$ 5.793,76	2	R$ 11.587,52	R$ 139.050,24
Líder da Equipe - Técnico Eletricista	44	R$ 4.806,56	R$ 10.572,94	1	R$ 10.572,94	R$ 126.875,28
TOTAIS		**R$ 20.350,49**	**R$ 46.779,46**	**13**	**R$ 98.717,44**	**R$ 1.184.609,28**

Valor Total - Lote Único	**R$ 98.717,44**	**R$ 1.184.609,28**
Nota Explicativa: Os valores estão vinculados à Planilha de Custo.		

QHS: Quantidade de Horas Semanais; **SLR**: Salário/Remuneração **VUPT**: Valor Unitário Posto Mensal;
QPT: Quantidade de Posto de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Os contratos terão vigência de 12 (vinte) meses, de 20/06/2022 à 19/06/2023, podendo ser prorrogados, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.8.666/93.

2.2. A prorrogação, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item anterior, será precedida do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) que a contratada não tenha sofrido qualquer punição de inidoneidade;

c) que a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; sendo que a comprovação da economicidade deverá acompanhar o acórdão n. 1214/2013 do TCU;

e) que a contratada concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

3.1. O valor mensal de **R$ 98.717,44** (noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) e no valor anual de **R$ 1.184.609,28** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Classificação: 3.3.90.37 – Locação de Mão-De-Obra;
Unidade Gestora: UG: 0002;
Unidade Orçamentária: 03.601 Funajuris;
Fonte: 240/640; Elemento de despesa: 3.3.90.37.000.

* No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – EQUIPE OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da Contratação será exercida no prédio do Tribunal de Justiça e Anexos:

Fiscal: Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula n. 33967;

Fiscal substituto: Iara Monteiro Franciscone, matrícula n. 8616.

6. CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E INVIOLABILIDADE

6.1. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Sigilo e Inviolabilidade (Anexo A do Termo de Referência);

6.2. Entregar o Termo de Sigilo e Inviolabilidade (do qual trata o item anterior)

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

assinado concomitantemente com o contrato.

6.3. Providenciar Acordo de Sigilo para cada profissional que vier a prestar o serviço nas dependências do PJMT, estabelecendo, no mínimo:

a. O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução do serviço;

b. O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do PJMT para fins alheios ao objeto da contratação;

c. A ciência de que os acessos realizados ou dados transmitidos são auditáveis pelo PJMT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTA

7.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados conforme o quadro abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 03/2013-C.ADM, e a Resolução n. 169 e 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentual (%)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Subtotal	**20,43%**
Incidência do Submódulo 2.2	7,59%
Multa do FGTS	4,00%
Total Encargos a Contingenciar	**32,02%**

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT A justado da empresa.

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos temos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, serão aplicadas MULTAS, nas seguintes formas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços contratados, sobre o valor mensal do contrato, limitada a sua aplicação a 10 dias, sendo, após esse prazo,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, sobre o valor mensal do contrato;

c) de 20% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, com base no Acórdão 715/2021 do Plenário – TCU.

c.1) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for igual ou superior a 20% (vinte por cento) com base no Acórdão 715/2021 do Plenário - TCU;

d) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei n2.8.666/93;

d.1) Caracterizar-se-á Inexecução Total a aplicação de 2 (duas) penalidades de Inexecução Parcial nos últimos 06 (seis) meses, a contar da aplicação da última penalidade, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

8.2. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3;

8.3. Será aplicada penalidade de **impedimento de contratar com o Tribunal**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

a) Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Tribunal a rescindir o Contrato;

b) Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

8.4. Será aplicada penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Tribunal de Justiça, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Tribunal de Justiça/MT, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo;

8.5. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o TJ-MT pelos prejuízos eventualmente causados;

8.6. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, encaminhado à autoridade superior do Tribunal de Justiça de MT;

8.7. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

8.8. Os valores referentes a penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos do valor da garantia, e não sendo esta suficiente, dos valores pendentes de pagamento;

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

9.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

10.1. Ao final de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada, o fiscal atestará a referido documento e encaminhará para o devido pagamento, no prazo estipulado, acompanhado dos relatórios de execução de serviços, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
10.2. Deverá ainda acompanhar a Nota Fiscal demais documentos elencados no Item 12 do TR - Obrigações da Contratada.
10.3. Poderá ocorrer a retenção, na fonte, do INSS – Base Legal: IN RFB 971/2009 e do IRRF – RIR/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou finança bancária;

11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

d) Obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, no honradas pela contratada.

11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não consistem, expressamente, os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior;

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso;

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por centos) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Termo de Referência das Cláusulas contratuais;

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objeto de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de contratante, mediante termos circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

11.10. Na hipótese de prorrogação do contrato nos termos do artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada no prazo do item 14.1, sujeitando-se à multa estabelecida nos itens 14.5 e 14.6, em caso de descumprimento do prazo estabelecido;

11.11. Cumprir as determinações da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 169/2013 e da resolução do CNJ n. 183/2013, referente à conta vinculada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratadas poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir; cabendo à adjudicatária apresentar, junto a solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional de Trabalho, entre outros, visando a análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça;

12.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

12.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação;

12.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada;

12.5. Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante são:

13.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou líder/preposto da contratada;

13.1.3. Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

13.1.4. Fornecer condições adequadas para instalações e guarda dos equipamentos;

13.1.5. Designar gestor e fiscal para o acompanhamento de cada contrato gerado para o respectivo Lote;

13.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do respectivo contrato;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado para esse fim, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob o aspecto quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

13.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

13.1.9. Solicitar e examinar, a qualquer tempo, as CTPS dos empregados para comprovar o registro de função profissional e o valor do salário, bem como outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

13.1.10. Fornecer os insumos e ferramentas, necessários à plena realização da execução dos serviços.

13.1.11. Observar as exigências da legislação específica atinentes a emissão de notas fiscais de serviços, para demonstrar o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (EFD-Reinf).

13.2. Obrigações da Contratada

13.2.1. Apresentar, no início do contrato, a relação nominal acompanhada dos respectivos dados pessoais atualizados dos profissionais, dos documentos pessoais, contrato de trabalho e comprovante de endereço, bem como comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer;

13.2.2. A cada alteração de empregados, a relação de funcionários deve ser atualizada e obrigatoriamente deverão apresentar os documentos exigidos no item anterior;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

13.2.3. Enviar **mensalmente**, junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados contratados com sua respectiva função;

b) Folha de ponto dos funcionários com Ofício assinado pelo representante da empresa;

c) CND — Certidão Negativa de Débito do INSS;

d) CRF — Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos ou outra equivalente que comprove regularidade de recolhimento do ISSQN;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Comprovante de pagamento do INSS;

i) Comprovante de pagamento do FGTS;

j) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

l) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

m) **Ofício assinado pelo representante legal da empresa**, relatando os serviços prestados de todos os colaboradores, bem como, cópias de atestados médicos, faltas, substituições, rescisões contratuais, bem como qualquer eventualidade no decorrer da prestação de serviços, e qualquer outro esclarecimento em que o fiscal solicitar;

13.2.4. Em caso de demissão de funcionário, a Contratada deverá enviar os seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações devidamente atualizadas;

c) Cópia do comprovante do aviso prévio, ou do pedido de demissão, conforme o caso;

d) Cópia do extrato atualizado da conta vinculada;

e) Comprovante de quitação das verbas rescisórias.

13.2.5. Executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

13.2.6. Executar o objeto desta licitação obedecendo às Legislações Municipais, Estaduais e Federais referentes à edificações e meio ambiente, e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionarias de Água, Energia etc.);

13.2.7. Aplicar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's — publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

13.2.8. Observar as exigências da legislação específica atinentes a emissão de notas fiscais de serviços, para demonstrar o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (EFD-Reinf).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0

da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Desembargadora **MARIA HELENA G. POVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

William Lopes de Aguiar

Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2022.06.17 14:01:18 -03'00'

(*assinado digitalmente*)
Senhor **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**
Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 006CABC0